

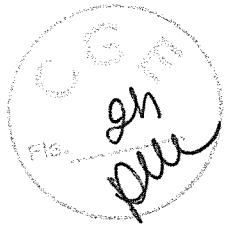


CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 010/2015/CGMSP

PROCESSO Nº 2015-0.140.900-6



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUA CONTROLADORIA GERAL, E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SUA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROJETOS E AÇÕES QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À CORRUPÇÃO, PARA A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA ÉTICA PÚBLICA, PARA O FOMENTO DO CONTROLE SOCIAL E PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NOS RESPECTIVOS ÂMBITOS DE ATUAÇÃO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.545.693/0001-59, doravante referida simplesmente como CGM, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, e o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, com sede na Av. General Afonso Albuquerque

Maria Auxiliadora Moreira Carneiro
Coordenadora da Assessoria Jurídica - CGE



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

Lima, Edifício Seplag 2º andar, Cep n.º 60.822-325, Cambeba, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.541.428/0001-65, doravante referida simplesmente como **CGE-CE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, observado, no que cabível, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGM e a CGE-CE, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada participante, nas seguintes medidas:

I - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;

II - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;

III - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

Maria Aurineide Moreira Carneiro
Coordenadora da Assessoria
Jurídica - CGE



IV - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

V - tornar disponíveis vagas aos servidores do outro participante em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos equivalentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VII - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão; e

VIII – compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção, aprimoramento do controle interno, e métodos de análise e avaliação patrimonial de agentes públicos.

Subcláusula Única - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o participante destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos participantes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS


Mª Aurineide Moreira Carneiro
Coordenadora da Assessoria
Jurídica - CGE



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

gX
Dudu

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente, nos termos seguintes:

- I - planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Município de São Paulo e pelo Estado do Ceará;
- II - manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;
- IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para ele nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- V - tornar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- VI - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informado o crédito da auditoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo participante; e
- VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro participante ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

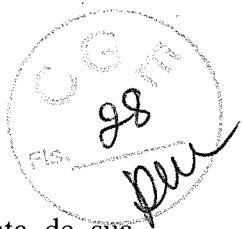
Subcláusula única - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO,

Má Aurineide Moreira Carneiro
Coordenadora da Assessoria
Jurídica - CGE

J. J. J.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral



bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência até 31.12.2018, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pela CGE-CE no Diário Oficial do Estado do Ceará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Maria Aurineide Moreira Carneiro
Coordenadora da Assessoria
Jurídica - CGE



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

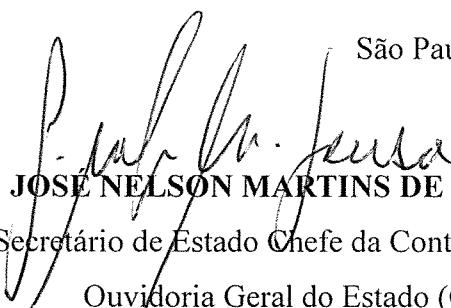
Os partícipes elegem o foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

São Paulo-SP, 25 de junho de 2015.


JOSE NELSON MARTINS DE SOUSA

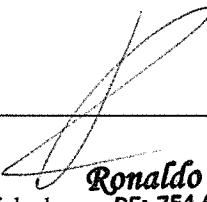
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Controlador Geral do Município de São Paulo
Ouvidoria Geral do Estado (CE)


ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO

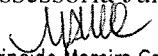
Testemunhas:

Denise Andrade Araújo
Nome: **DENISE ANDRADE ARAÚJO**
Documento de Identidade: **92608003744**

Nome:


Ronaldo Caneian
RF: **754.610.6.00**

Visto da Assessoria Jurídica:


Mª Aurineide Moreira Carneiro
Coordenadora da Assessoria
Jurídica - CGE

3. MIRIAN FURTADO QUERO, RF 541.542.0, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão de Administração e Suprimentos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura M'Boi Mirim, constante da Lei 13.682/2013.

4. MARCELO DE SOUZA MORA, RG 15.216.010-3-SSP/SP, para exercer o cargo de Administrador Regional, Referência DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante da Lei 8.513/77 e do Decreto 45.682/03.

5. MARCOS ROBERTO FERNANDES GONÇALVES, RG 29.563.957-X-SSP/SP, para exercer o cargo de Coordenador, Referência DAS-15, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura Guaiáneias, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

6. MARIA LUIZA FERNANDES VARAGO, RF 582.542.3, para exercer o cargo de Chefe de Unidade Técnica I, Referência DAS-10, da Unidade de Execução Orçamentária, da Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura São Mateus, constante da Lei 13.682/03.

7. ALEXANDRE EDUARDO SILVA, RF 758.889.5, para exercer o cargo de Assessor Especial, Referência DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante da Lei 13.399/02 e do Decreto 50.947/05.

8. BERNADETE EVANGELISTA DA SILVEIRA, RG 16.4862.959-8-SSP/SP, para exercer o cargo de Assistente Técnico I, Referência DAS-09, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante da Lei 13.399/02 e do Decreto 49.202/08.

9. ROSETE PEREIRA RODRIGUES, RF 748.974.9, para exercer o cargo de Assessora Especial, Referência DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante da Lei 10.089/86 e 13.399/02 e do Decreto 45.683/03.

10. MARCO ANTONIO ALVES DAMIANI, RF 687.507.1, para exercer o cargo de Assessor Especial, Referência DAS-16, da Assessoria Especial, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante da Lei 13.399/02 e do Decreto 45.683/03.

11. WILLIAM DE VUONO, RG 11.124.322-2-559/SP, para exercer o cargo de Chefe de Unidade Técnica II, Referência DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante da Lei 10.089/86 e 13.399/02 e do Decreto 45.683/03.

12. FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DESPACHO DO SECRETÁRIO

2015-0.153-3 – Fernanda Campagnucci Pereira – RF 810.878.1 – Afastamento para participar de evento internacional de interesse da Administração. Justificativa – Com base nos elementos apresentados às fls. 17/20, que comprovam a participação no evento, com fulcro nas art. 4º, inc. I e 6º, parágrafo único, do Decreto 48.743/07, CONSIDERA JUSTIFICADO o afastamento da servidora FERNANDA CAMPAGNUCCI PEREIRA – RF 810.878.1, Coordenadora, DAS-15, da Coordenação Geral do Município, no período compreendido entre 24 e 26 de junho de 2015, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulava e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, por ter empreendido viagem à cidade de Bogotá, Colômbia, com o objetivo de participar como palestrante no Seminário Internacional “Modelos de Vigilância e Controle em Transparéncia e Acesso à Informação Pública”, na conformidade do despacho de fls. 16, publicado no DOC de 25/6/15.

RELACIONES GOVERNAMENTAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Doc. s/nº de 31/07/15-SGM – Secretaria do Governo Municipal - Cessação de Afastamento - À vista do contido na inicial DECLARO CESSADO, a partir de 31/07/2015 o afastamento da servidora MARIA APARECIDA VITOR, RF. 515.178.3, da Secretaria do Governo Municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O/F. 185/SP-582/2015 – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Afastamento da empregada Marilza Meire Lino Monção - No uso da competência delegada pela lei 15.764, de 27 de maio de 2013, AUTORIZO o afastamento da empregada MARILZA MEIRE LINHO MONÇAO, Matrícula 08375-9, da CET, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços na Subprefeitura de Sapopema, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras a partir de 08/07/2015 até 31/12/2015.

O/F. 185/SP-582/2015 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Afastamento da servidora Alzira Maria de Lourdes Bernardo - No uso da competência delegada pela Lei 15.764, de 27 de maio de 2013, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45 § 1º da Lei 8898/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora ALZIRA MARIA DE LOURDES BERNARDO, RF. 563.068.1, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, até 31/12/2015.

O/F. A.2/194/2015 - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Afastamento da servidora Gabriela Junqueiro Calazans - No uso da competência delegada pela Lei 15.764, de 27 de maio de 2013, AUTORIZO nos termos do disposto no artigo 45 § 1º da Lei 8898/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora GABRIELA JUNQUEIRO CALAZANS, RE 735.802.1, de SME para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, com restabelecimento à Secretaria, cedente, prestar serviços no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO até 31/12/2015.

O/F. GPBPR 228/2015 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Afastamento da servidora Erica Nagumo - No uso da competência delegada pela Lei 15.764, de 27 de maio de 2013, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45 § 1º da Lei 8898/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora ERICA NAGUMO, RF. 632.584.5, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, até 31/12/2015.

O/F. 109/2015 - Câmara Municipal de São Paulo - Cessação de Afastamento - À vista do contido na inicial DECLARO CESSADO, a partir de 04/07/2015, o afastamento da servidora DALVA DE SOUZA FRANCO, RF. 620.575.5/1, de SME, colocado à disposição da Câmara Municipal de São Paulo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Extracto – Acordo de Cooperação nº 009/2015/CGM
PARTICIPES: Prefeitura do Município de São Paulo, e o Estado de Sergipe, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado.

Objeto: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparéncia e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura (31/07/2015).

Extracto – Acordo de Cooperação nº 010/2015/CGM

PARTICIPES: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, e o Governo do Estado do Ceará, por meio da sua Controladoria e Ouvidoria Geral.

Objeto: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparéncia e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura (25/06/2015).

DESPACHOS DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 2014-0.283.157-5 - Assunto: Participação do servidor Rodrigo Yohouki Santos, R.F. 753.933.2/1, na 8ª Turma da Pós-Graduação de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública (INTEL), a ser realizado em Belo Horizonte - MG.

I – Tendo em vista a alteração de data no calendário acadêmico, conforme informada nas fls 22 e 23, AUTORIZO, nos termos do inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 48.743/07, com fundamento no inciso II, do artigo 1º, de setembro de 2007, e com fundamento no inciso II, do mesmo Decreto Legal, afastamento sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, do servidor Rodrigo Yohouki Santos, R.F. 753.833.2/1, para participar da 8ª Turma da Pós-Graduação de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública (INTEL), nas datas 31/07/2015; 01/08/2015; 27-28/agosto/2015; 25-26/setembro/2015; 30-31/outubro/2015; 27-28/novembro/2015 e 11-12/dezembro/2015, a ser realizada em Belo Horizonte - MG;

II – Após o afastamento, o servidor supramencionado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da reassunção, após o término do curso, apresentar comprovação da participação e relatar as atividades exercidas no evento.

Processo 2015-0.193.716-9 - Assunto: Participação dos servidores Daniel de Paula Lamounier, R.F. 817.881.0, e Daniel Gaspar de Carvalho, R.F. 753.840.5, na 3ª Reunião da Ação 2 da Estratégia NACIONAL de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, a ser realizada em 06/08/2015, em Brasília – DF. TÉRMINO SEM EFEITO o desafaste de folha nº 10 do presente processo, publicado na página 05 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 29 de julho de 2015.

Processo 2015-0.144.394-8 - Assunto: Participação das servidoras Rose Mari Cristiano e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, na 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

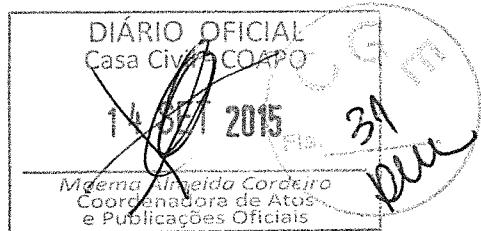
I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras Rose Mari Cristiano, R.F. 649.217.7, e Ana Paula das Neves Marques, R.F. 650.998.1, por terem participado, sem ônus para a municipalidade, da 24ª CONFECON, dias 15 e 16/06, em Santos – SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente e a documentação apresentada, que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no inciso III do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07 de 20 de setembro de 2007, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, das servidoras



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2015/CGMSP

PARTÍCIPES: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO. OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, nos respectivos âmbitos de atuação. NATUREZA: Gratuita VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura em 25/06/2015.

São Paulo - SP, em , 25 de junho de 2015.

José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Roberto Teixeira Pinto Porto
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



*São Paulo, 21 de agosto de 2015.
Roberto Teixeira Pinto Porto
Fábio Marcelo Matos de Lima
OAB-CE nº 15.670
Coordenador da assessoria Jurídica CGE*